



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . . Ano	240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre . . . . .	130\$
„ . . . . .	48\$
„ . . . . .	43\$
„ . . . . .	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

**Declaração** de ter sido, por despachos ministerial e do Sub-Secretário de Estado das Finanças, aprovada uma alteração ao quadro do pessoal contratado, com carácter permanente, da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Despacho ministerial** pelo qual se esclarecem alguns artigos do decreto n.º 21:696, que determina que o serviço de melhoramentos rurais, criado pelo decreto n.º 19:502, fique a cargo da Junta Autónoma de Estradas.

**Declaração** de terem sido autorizadas as transferências de várias verbas do orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Secretaria Geral

Declara-se que, por despachos de S. Ex.<sup>as</sup> o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente de 9 de Agosto último e de 14 de Setembro corrente, foi aprovada, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, e do artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, a alteração ao quadro do pessoal contratado, com carácter permanente, da Comissão Jurisdicio-

nal dos Bens Culturais, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 14 de Julho de 1937, o qual, por virtude dessa alteração, fica assim constituído:

2 encarregados dos serviços externos, cada um com o vencimento mensal de . . . . .	1:500\$00
1 encarregado da caixa, com o vencimento mensal de . . . . .	1.200\$00
3 oficiais de secretaria, cada um com o vencimento mensal de . . . . .	900\$00
1 dactilógrafa, com o vencimento mensal de . . . . .	600\$00
1 contínuo, com o vencimento mensal de . . . . .	500\$00

Secretaria Geral do Ministério da Justiça, 19 de Setembro de 1938.— Servindo de Secretário Geral, *Guilherme de Passos Costa Viana*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente do Conselho e Ministro, interino, dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 13 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que, dentro do artigo 17.º, capítulo 3.º, do orçamento dêste Ministério em vigor no corrente ano económico, seja transferida a quantia de 8.500\$ do n.º 2) «Telefones e telefonemas» para o n.º 3) «Transportes».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Setembro de 1938.— O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Junta Autónoma de Estradas

**Despacho ministerial** esclarecendo alguns artigos do decreto n.º 21:696, de 19 de Setembro de 1932

O programa a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 21:696, a apresentar pelos corpos e corporações administrativas, deverá ser entregue na Junta Autónoma de Estradas até 30 de Junho de cada ano e indicará quais as obras que aquelas entidades pretendem realizar no ano económico seguinte. O programa não terá de ser acompanhado pelos projectos das obras, mas tam sòmente